



Câmara Municipal de Jundiaí

Estado de São Paulo

Processo 66.918

Autógrafo

PROJETO DE LEI Nº. 11.273

Regula manutenção e segurança dos brinquedos de diversão instalados em parques privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, faz saber que em 12 agosto de 2014 o Plenário aprovou:

Art. 1º. Todo brinquedo instalado, permanente ou provisoriamente, em parques de diversões privados, bufês infantis privados e estabelecimentos similares privados, em sua área interna ou externa, será:

I – objeto de manutenção periódica de acordo com o manual do fabricante ou, na ausência deste, semestralmente por profissional devidamente habilitado, com respectivo laudo técnico;

II – inspecionado diariamente por responsável técnico ou alguém por ele autorizado, antes de seu uso, conforme o manual do fabricante;

III – dotado de placa informativa, afixada em local e com letras de fácil leitura pelos usuários, contendo informações acerca de:

a) data da manutenção realizada;

b) nome do responsável pela manutenção;

c) eventuais riscos inerentes à sua utilização por pessoas portadoras de doenças;

IV – dotado de piso antiderrapante nas escadas, rampas, passarelas e plataformas.

Art. 2º. Os estabelecimentos atualmente instalados e em funcionamento têm prazo de até 06 (seis) meses, contados do início de vigência desta lei, para cumprimento do ora disposto.

Art. 3º. A infração desta lei implica:



Câmara Municipal de Jundiaí
São Paulo

(Autógrafo PL nº. 11.273 - fls. 2)

I – multa de R\$ 1.000,00 (mil reais) por brinquedo em situação irregular, dobrada na reincidência;

II – permanecendo a irregularidade, interdição do brinquedo;

III – cancelamento da licença de localização e funcionamento, no caso de desrespeito à interdição prevista no inciso II deste artigo.

§ 1º. A interdição prevista no inciso II deste artigo somente será levantada após a apresentação do respectivo laudo técnico e pagamento da multa correspondente.

§ 2º. O valor da multa será atualizado, anualmente, pela variação positiva do Índice de Preços ao Consumidor Amplo-IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulado no exercício anterior, ou por qualquer outro índice que venha a substituí-lo.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data da publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em treze de agosto de dois mil e catorze (13/08/2014).

GERSON SARTORI
Presidente